ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os recursos a serem despendidos são para custear as despesas de deslocamento do grupo da Associação de Idosos de Agudo, para um Encontro de Idosos dos Estados do Sul (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul), a realizar-se no dia 03 de julho de 1999, na cidade de Pato Bragado, PR., com o objetivo de trocar experiências entre os mesmos, conforme convite oficial formulado pelo Município de Pato Bragado.

Certos de contar com a aprovação da matéria em pauta, solicitamos seus trâmites em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 253
28/06/99

PROJETO DE LEI P.L. 38/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28/06/99

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), à Associação dos Idosos de Agudo.

Art.2º- O recurso concedido servirá para custear despesas com o deslocamento do grupo da Associação de Idosos de Agudo, com o objetivo de participar do Encontro de Idosos dos Estados do Sul, cujo evento acontecerá no dia 03 de julho de 1999, na cidade de Pato Bragado, PR.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

02 – GABINETE DO PREFEITO.

2.008 – Concessão de Auxílios.

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação da verba;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

PROJETO DE LEI - Fl. 02

Art.5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de junho de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração